

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	3
Recebido em 03 112 1207 às 96:4	4
Le mondo Matr.	
/WY O VO	-

MPV-403

00235

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/11/2007 September 1 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007	
Dep. CARLOS ALBERTO CANUTO/PMDB-AL 5 N. PRONTUÁRIO 165	
6 1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- X MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA	
TEXTO	
EMENDA MODIFICATIVA	
Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7°, da MP n° 403/07 a seguinte redação "Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."	
JUSTIFICATIVA	
No seu artigo 8°, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim,é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.	
Chaut Ct	
ASSINATURA Dep. Carlos Alberto Canuto	